

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº FUMCULT/001/2021

Que entre si firmam a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85, Inscrição Estadual isenta e Inscrição Municipal nº 2509, sediada na Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº 153, Romaria, Bairro Basílica, em Congonhas-MG, Cep.:36414-156, neste ato representada pela Sra. Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro, brasileira, viúva, servidora pública municipal, inscrita no CPF sob o nº 025.258.656-50 e Carteira de Identidade nº M-7.989.214 – SSP/MG, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, Gustavo Penna Arquiteto & Associados Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.042.745/0001-37, sediada à Avenida Álvares Cabral, nº 414, Casa, centro, Belo Horizonte – MG, Cep.:30170-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo como representante legal seu Sócio-Proprietário, Gustavo Araújo Penna, inscrito no CPF sob o nº 132.301.826-34 e Carteira de Identidade nº A1707-8, expedida pelo CAU/MG, residente e domiciliado à Rua Felipe dos Santos, nº 178, Apto. 701, Bairro Lourdes, Belo Horizonte – MG, Cep.:30180-160, resolvem, considerando a Solicitação, via e-mail, enviada à FUMCULT, pela empresa Gustavo Penna Arquiteto & Associados Ltda., datada de 29/03/2023 e Comunicação Interna, enviada pela Diretora-Presidente da FUMCULT, Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro ao Setor de Contratos e Licitações, datada de 24/04/2023, aditar pela quarta vez, o contrato originalmente firmado, de acordo com a Lei Federal 8.666/93 (Art. 65, inciso I, alínea “a” c/c art. 65, inciso I, alínea “b”, §1º) e suas alterações posteriores), estabelecendo o que se segue:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1– Constitui objeto do presente termo aditivo a inserção de serviços novos, referente ao contrato nº FUMCULT/001/2021, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº FUMCULT/002/2020, Processo nº FUMCULT/009/2020 e Processo Administrativo nº FUMCULT/0026/2020, conforme Proposta Técnica e Comercial, anexa ao Processo.

1.2 – O presente termo aditivo tem amparo legal no art. 65, inciso I, alínea “a” c/c art. 65, inciso I, alínea “b”, §1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.3 – Esse aditivo terá como condição suspensiva a complementação da garantia contratual pela CONTRATADA, nos limites dos novos valores acrescidos, sob pena, outrossim, de aplicação das sanções contratuais cabíveis, caso não cumprido o expediente em tempo hábil.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:

2.1- O objeto supra se faz necessário, junto à empresa Gustavo Penna Arquiteto & Associados Ltda., através da prestação de serviços para a elaboração de projeto de impermeabilização para todas as áreas onde houver presença de água em contato direto com a estrutura e demais elementos de Edificação previsto no projeto de Arquitetura para a Expansão do Museu de Congonhas, conforme Solicitação, via e-mail, enviada à FUMCULT, pela empresa Gustavo Penna Arquiteto & Associados Ltda., datada de 29/03/2023; Comunicação Interna, enviada pela Diretora-Presidente da FUMCULT, Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro ao Setor de Contratos e Licitações, datada de 24/04/2023; Justificativa e Proposta Técnica e Comercial (contendo o Escopo de Fornecimento, as Etapas de Trabalho, o Prazo de Entrega, o Valor dos Honorários, a Forma de Pagamento e as Condições Gerais), aditar pela quarta vez, o contrato originalmente firmado, de acordo com a Lei Federal 8.666/93 (Art. 65, inciso I, alínea “a” c/c art. 65, inciso I, alínea “b”, §1º) e suas alterações posteriores.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1 – O valor total referente à inserção de serviços novos será de R\$32.140,00 (trinta e dois mil, cento e quarenta reais), equivalendo ao percentual de, de aproximadamente, 2,47% (dois vírgula quarenta e sete por cento), sobre o valor global do contrato original.

4- CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 – O prazo de execução dos serviços será de, conforme consta na Proposta Técnica e Comercial:

4.1.1 – Entrega do trabalho/projeto básico: 15 (quinze) dias úteis, a partir da aprovação dos serviços e recebimento dos arquivos “base” de arquitetura para início dos estudos e trabalhos.

4.1.2 – Entrega dos trabalhos/projeto executivo, memorial descritivo e planilha de serviços e quantitativo: 20 (vinte) dias úteis, após a aprovação do trabalho/projeto básico ou após recebimento dos arquivos “base executiva” para início dos estudos e trabalhos.

4.1.3 – Revisões (quando houver): prazo de 4 (quatro) dias úteis para avaliação geral da grandeza dos trabalhos a serem desenvolvidos e 1 (um) dia útil por prancha a ser trabalhada para os ajustes e correções.

4.2. - Os pagamentos serão efetuados, após a emissão das Notas Fiscais/Faturas, juntamente com as CNDs junto à Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), que abranja, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” à “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, Municipal, Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT e CRF do FGTS, desde que finalizadas as etapas citadas nos subitens anteriores, da seguinte forma:

4.2.1 – 40% (quarenta por cento), do valor total, constante na CLÁUSULA TERCEIRA, Item 3.1, deste instrumento, no valor de R\$12.856,00 (doze mil, oitocentos e cinquenta e seis reais), após a medição dos serviços dos estudos e trabalhos/projeto básico, conforme especificado no subitem 2.1, da Proposta Técnica Comercial.

4.2.2 – 60% (sessenta por cento), do valor total, constante na CLÁUSULA TERCEIRA, Item 3.1, deste instrumento, no valor de R\$19.284,00 (dezenove mil, duzentos e oitenta e quatro reais), após a medição da entrega do trabalho/projeto executivo, memorial descritivo e planilha de orientação de serviços e quantitativo de materiais, conforme especificado no subitem 2.2, da Proposta Técnica Comercial.

5- CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

5.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 022 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT

Unidade: 01– Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT

13.391.0047.7.003 – Ampliação do Museu de Congonhas.

3.390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Código Reduzido/Despesa - 0016

000069 - Bloqueio.

6-CLÁUSULA SEXTA – DA RETIFICAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. Ficará a cargo dos servidores Rosana Oliveira Campos Alvim, Lourdes Maria da Conceição Miranda e Paulo Antônio Teixeira e Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro a fiscalização, o acompanhamento e a gestão deste instrumento, apoiados pela Secretaria Municipal de Obras.

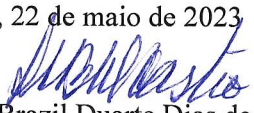
7-CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONVALESCIMENTO:

7.1- Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original e dos demais Termos Aditivos que não colidirem ou conflitarem com o presente termo.



E, estando justas e acertadas firmam as partes o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

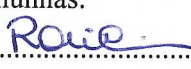
Congonhas, 22 de maio de 2023


Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro

Diretora-Presidente da FUMCULT


Gustavo Araújo Penna
Gustavo Penna Arquiteto & Associados Ltda.

Testemunhas:

1-.....

Rosana Oliveira Campos Alvim

CPF:054.527.316-10

2-.....

Paulo Antônio Teixeira

CPF:782.975.838-72

